



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.020.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2020 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 35.841.017,00 (Trinta e Cinco Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil e Dezessete Reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	40.158.317,00
Receita Tributária	3.631.377,00
Receita de Contribuição	31.000,00
Receita Patrimonial	97.000,00
Receita de Serviços	23.000,00
Transferências Correntes	36.354.840,00
Outras Receitas Correntes	21.100,00
RECEITA DE CAPITAL	84.200,00
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	4.200,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	40.242.517,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.401.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.841.017,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Fls 02)

Artigo 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.570.900,00
04 – Administração	5.675.700,00
08 – Assistência Social	1.640.500,00
10 – Saúde	9.464.917,00
12 – Educação	11.981.000,00
13 – Cultura	57.500,00
15 – Urbanismo	4.513.000,00
20 – Agricultura	374.000,00
27 – Desporto e Lazer	206.000,00
99 – Reserva de Contingência	357.500,00
TOTAL GERAL	35.841.017,00

02 – POR SUB FUNÇÕES

031- Ação Legislativa	1.570.900,00
122 – Administração Geral	3.933.700,00
123 – Administração Financeira	2.099.500,00
241 – Assistência ao Idoso	44.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	27.640,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	345.500,00
244 – Assistência Comunitária	1.223.360,00
301 – Atenção Básica	8.804.917,00
304 – Vigilância Sanitária	31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Fls 03)

305 – Vigilância Epidemiológica	4.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	625.000,00
361 – Ensino Fundamental	9.217.000,00
362 – Ensino Médio	10.000,00
364 – Ensino Superior	310.000,00
365 – Educação Infantil	2.444.000,00
392 – Difusão Cultural	57.500,00
451- Infra –Estrutura Urbana	294.000,00
452 – Serviços Urbanos	4.219.000,00
605 - Abastecimento	5.000,00
606 – Extensão Rural	369.000,00
812 – Desporto Comunitário	206.000,00
TOTAL GERAL	35.841.017,00

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	34.753.017,00
Despesas de Capital	730.500,00
Reserva de Contingência	357.500,00
TOTAL GERAL	35.841.017,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		1.570.900,00
1.1 – Câmara Municipal		
	2 – Poder Executivo	34.270.117,00
02.01	Gabinete do Prefeito	1.386.700,00
02.02	Departamento de Administração	1.775.000,00
02.03	Departamento Jurídico	767.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Fls 04)

02.04	Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	301.000,00
02.05	Departamento de Contabilidade e Finanças	1.803.500,00
02.06	Departamento de Assistência Social	1.089.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	551.500,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde	7.991.000,00
02.10	Vigilância Sanitária	31.000,00
02.11	Vigilância Epidemiológica	4.000,00
02.12	Merenda Escolar	625.000,00
02.13	Ensino Fundamental	2.213.000,00
02.14	Ensino Fundamental Quese	740.000,00
02.15	Ensino Infantil Creche	241.000,00
02.16	Transporte de Alunos	2.807.000,00
02.17	Ensino Superior	310.000,00
02.18	Fundeb – Ensino Fundamental	3.477.000,00
02.19	Fundeb – Ensino Infantil	2.193.000,00
02.20	Cultura e Turismo	57.500,00
02.21	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.513.000,00
02.22	Departamento de Agricultura e Abastecimento	374.000,00
02.23	Departamento de Esporte e Lazer	206.000,00
02.24	Samu – Serviços de Atendimento Médico de Urgência	448.000,00
02.25	Estratégia da Saúde da Família	365.917,00
	TOTAL GERAL	35.841.017,00

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Fls 05)

II – Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV –Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e de convênios ou congêneres.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado, a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara, a suplementação de suas dotações Orçamentárias desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

Artigo 5º - Ficam alterados a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020, em conformidade com o disposto no artº 165, § 1º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos e integrantes a esta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2019.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de Dezembro de 2019.
/acm.